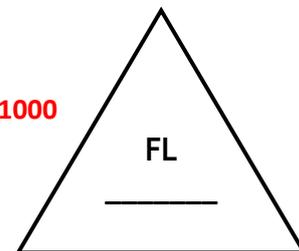




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02



CONTRATO N° 00028/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS ESPORTIVAS DE JIU JITSU, MUAY THAI, ZUMBA E DANÇA DE RUA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES E CRAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG).

REF. Pregão Presencial n° 00005/2018

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, com sede administrativa à Avenida Antônio Paulino, n° 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, inscrita no CGC MF sob o n° 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adalto Luís Leal, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa **ALVARO GIANNINI DE MELLO - ME**, inscrita no CNPJ N° 14.864.784/0001-00 e Inscrição Estadual isenta, neste ato chamada apenas CONTRATADA, e representada pelo Senhor Alvaro Giannini de Mello, portador do CPF n° 984.593.926-00 e RG n° M-6890025, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS ESPORTIVAS DE JIU JITSU, MUAY THAI, ZUMBA E DANÇA DE RUA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES E CRAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, em conformidade com o Processo Licitatório n° 00014/2018, Pregão Presencial n° 00005/2018 e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a **executar os serviços**, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n° 00005/2018 e conforme Quadro de apuração e lances a que corresponde este pacto.

1.2 **Os Serviços Específicos serão compostos em:** O serviço Técnicos de Professor de para aulas ESPORTIVAS DE JIU JITSU, MUAY THAI, ZUMBA E DANÇA DE RUA, deverá desenvolver atividades de instrutor/professor para grupos que envolvam crianças, adolescentes. O público alvo são crianças e adolescentes encaminhados por profissionais da área da Saúde, Educação, Assistência Social ou que participam e estejam envolvidos com os Programas Governamentais como Bolsa Família, Benefícios Eventuais e Assistenciais, ou participando dos projetos que envolvam Programas de Atenção Integral a Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou encaminhados pelas demais políticas públicas.

Devem ser prestados conforme segue:

* **AULAS ESPORTIVAS DE JIU JITSU – 02 (dois) dias semanais, com no mínimo 03 (três) turmas, e duração de cada aula não inferior a 01h (uma) hora, em horários pré estabelecidos pela Secretaria de Esportes e CRAS Municipal.**
Local: Imóvel próprio da empresa e ou locado pela esta, situado no raio de 500 mts. do centro do Município de Espírito Santo do Dourado.

* **MUAY THAI (02) dias semanais, com no mínimo 11 (Onze) turmas, e duração de cada aula não inferior a 01h (uma) hora, em horários pré estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Cras do Município.**
Local: Imóvel próprio da empresa e ou locado pela esta, situado no raio de 500 mts. do centro do Município de Espírito Santo do Dourado.

* **AULAS DE ZUMBA E DANÇA DE RUA 02 (dois) dias semanais, com no mínimo 04 (Quatro) turmas, e duração de cada aula não inferior a 01h (uma) hora em horários pré estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal de Esportes.**
Local: Imóvel próprio da empresa e ou locado pela esta, situado no raio de 500 mts. Do centro do Município de Espírito Santo do Dourado.

* **FISIOTERAPIA/ALONGAMENTO – 02(dois) dias semanais, com no mínimo 03 (três) turmas, e duração de cada aula não inferior a 01h (uma) hora em horários pré estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social (CRAS) e Secretaria Municipal de Esportes.**
Local: Imóvel próprio da empresa e ou locado pela esta, situado no raio de 500 mts. Do centro do Município de Espírito Santo do Dourado.

***Observação: ter disponibilidade para apresentações nos finais de semana e feriados.**

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

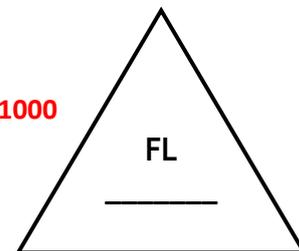
1.4.1 Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município;

1.4.2 Seguir todas as orientações e diretrizes apontadas pelas Secretarias Municipais de ESPORTES E CRAS e atender a todas Norma Técnicas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02



- 1.4.3 Executar o atendimento nos locais e da forma apontada pelo CRAS e ESPORTES, cumprindo o horário de serviço estipulado em conformidade a proposta apresentada, com atendimento especializado a população do município de Espírito Santo do Dourado (MG);
- 1.4.4 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- 1.4.5 Realizar os serviços com eficiência e qualidade com o perfeito atendimento as normas legais, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 1.4.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.4.7 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 1.4.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do a execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:
- a- Pregão Presencial Nº **00005/2018** e seus anexos.
 - b- Proposta da CONTRATADA, e
 - c- Quadro Resumo das Propostas.
- 2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato vigorará de 08 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

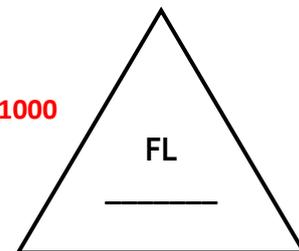
4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.
- 4.1.1 Estar localizado no máximo a 500 (quinhentos) metros do centro do município, tendo como referência Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG);
- 4.1.2 Possuir, no mínimo, 230m² (duzentos e trinta metros quadrados); Possuir dois banheiros de no mínimo 2.50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).
- 4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.4 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.
- 4.5 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 4.7 Os serviços se darão sob a supervisão das Secretarias Municipais do CRAS e ESPORTES, sendo que reclamações reiteradas pelos pacientes dos serviços prestados pelo médico ou sua ineficiência deverá ser notificada a contratante para as providencias cabíveis.
- 4.8 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação e execução dos serviços.
- 4.9 Atender as Especificações Técnicas mínimas definidas no ANEXO I e realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração
- 4.10 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- 4.12 Efetuar a troca ou substituição dos Profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, que não atendam de forma satisfatória a condução dos eventos, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02



- 4.13 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes a execução dos serviços e fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, acompanhada das certidões do **INSS, FGTS e TRABALHISTA**;
- 4.14 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 4.15 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.16 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.
- 4.17 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.18 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.19 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.
- 4.20 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.21 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 PENALIDADES

- 5.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços Não Realizados.
- 5.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.
- 5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
- 5.4 A execução dos de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.
- 5.5 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 5.7 A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.
- 5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
- 6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 99.600,00 (Noventa e Nove Mil Seiscentos Reais).
- 6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

FL

- 6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.
- 6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

| Item | Qtde. | UN | Descrição | Valor unit. R\$ | Valor total R\$ |
|--------------------------|-------|-----|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 12 | MES | AULAS DE JIU JITSU | 2.075,0000 | 24.900,00 |
| 2 | 12 | MES | AULAS DE MUAY THAI | 2.075,0000 | 24.900,00 |
| 3 | 12 | MES | AULAS DE ZUMBA E DANÇA DE RUA | 2.075,0000 | 24.900,00 |
| 4 | 12 | MES | FISIOTERAPIA/ALONGAMENTO | 2.075,0000 | 24.900,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | | | | 8.300,00 | ----- |

7.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria d CRAS, no Município de Espírito Santo do Dourado, em atendimento em atendimento a população do município de Espírito Santo do Dourado (MG), conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.
- 7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.4 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.
- 8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

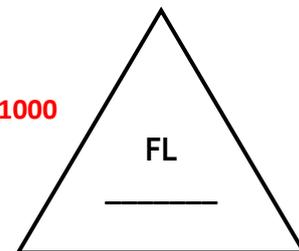
- 9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2018 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00014/2018.



12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1

| | |
|---------------------------------------|----------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | REDUZIDO |
| 02.06.00.27.812.0015.2.035.3390.39.00 | 188 |

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ R\$ 99.600,00 (Noventa e Nove Mil Seiscentos Reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Espírito Santo do Dourado, (MG), de 08 de março de 2018.

Contratante
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)
Adalto Luís Leal

ALVARO GIANNINI DE MELLO ME
CNPJ: 14.864.784/0001-00

Testemunhas: